

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

1/1

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 004 DE 15 DE MAIO DE 2015

Nomeia membros do Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social.

O Prefeito Municipal em Exercício no Município de Arapua-MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo para comporem o CONSELHO GESTOR DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL do Município de Arapua, conforme Legislação aplicável.

Representantes do Poder Executivo:

- Decio Borges Rocha (Secretário Municipal de Administração);
- Sirluz Maria da Silva Coutinho Mendonça (Secretaria Municipal de Educação);
- Célia Regina Ramos de Oliveira (Secretária Municipal de Assistência Social);
- Wesley Mendonça (Chefe de Gabinete / Departamento de Obras Públicas).

Representantes da Sociedade Civil:

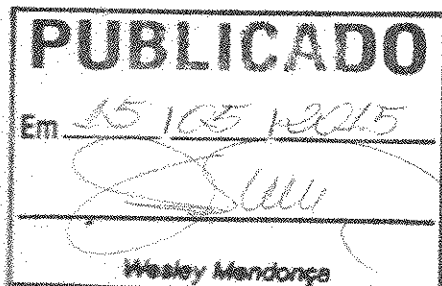
- Aparecido Alves da Silva (representante das Associações de Moradores);
- Maria Gloria de Oliveira Mendonça (representante do Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paula - SSVP);
- Antônio Ananias da Silva (representante do Sindicato dos Produtores);
- Jânio Ribeiro de Souza (representante de Organização cujas atividades estão diretamente ligadas à moradia popular).

Representantes da Câmara Municipal:

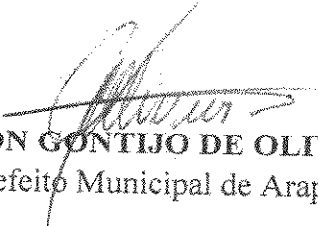
- Ivo Ribeiro de Souza (Vereador)
- Adilson Bontempo de Oliveira (Vereador)

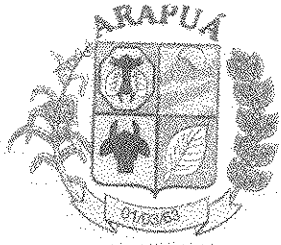
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapua / MG, 15 de maio de 2015.



Wesley Mendonça
Chefe de Gabinete
CPF: 904.218.296-69


VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Arapua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 644 de 28 de outubro de 2015

"Autoriza doar terrenos edificados para pessoas com baixa renda residentes no município de Arapuá."

Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 20 (vinte) lotes de terrenos, medindo 9,00 m de frente de 22,50 de fundos, com área de 202,5m² cada um, e respectiva casa residencial edificada com área construída com 50,4m², situados no Bairro Bela Vista III, às pessoas carentes do Município, indicadas pela Secretaria de Ação Social da Administração.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 40 (quarenta) lotes de terrenos, medindo 9,00 m de frente de 22,50 de fundos, com área de 202,5m² cada um, às pessoas carentes do Município, indicadas pela Secretaria de Ação Social da Administração.

Art. 3º – Para fins desta Lei, considera-se pessoa carente para os fins desta lei, aquela que não possua condições financeiras de arcar com os custos de aquisição e/ou construção de sua residência própria, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família.

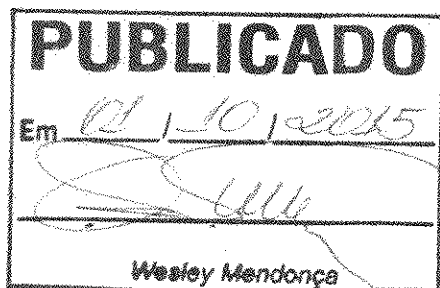
Art. 4º – As pessoas que receberem o lote do Município de Arapuá, não poderão vender os lotes recebidos a título de doação por um prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Único – Só poderão ser beneficiadas com a doação de lotes, famílias residentes em Arapuá, que não foram beneficiárias de outros programas habitacionais no Município, desde que sejam cadastradas e selecionadas pela Seção de Ação Social da Administração, mediante a realização de trabalho de investigação social.

Art. 5º – As despesas com a doação dos lotes às pessoas carentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá/MG, 1º de outubro de 2015.



Wesley Mendonça
Chefe de Gabinete
CPF: 004.216.286-89


VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Arapuá